



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 881

00017 TIQUETA

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, de 2019

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUARIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescenta-se ao artigo 7º da MPV 881 o seguinte parágrafo:

“Art. 7º

§ 6º A aplicação da desconsideração da personalidade jurídica prescinde da demonstração da insolvência da pessoa jurídica. (NR)

JUSTIFICATIVA

A MPV 881/19 tem como objetivo facilitar a livre concorrência e o exercício da atividade econômica no país. Nesse sentido flexibiliza e altera inúmeras regras. Para tanto, traz alguns conceitos dos requisitos de desconsideração da personalidade jurídica.

Em sua justificativa discorre sobre o amplo estudo da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça para as modificações efetuadas no art. 50 e parágrafos do Código Civil, notadamente no que tange à exigência da comprovação de desvio de finalidade da empresa ou confusão patrimonial para a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica.

Contudo, para a completa adequação do instituto às atuais decisões do STJ, faz-se necessária a inclusão do entendimento firmado pela 4ª Turma daquela corte no sentido de



CD/19585.80971-99

que não é preciso demonstrar a insolvência da pessoa jurídica para requerer a desconsideração da personalidade jurídica.

ASSINATURA



ASSINATURA

Brasília, de abril de 2019.



CD/19585.80971-99